

## LEI MUNICIPAL Nº 3231 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRANSPORTE RECREATIVO DE
PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Aprova e o Representante Legal do Poder Executivo Sanciona a Seguinte Lei:

- Art. 1º Torna obrigatória a utilização de equipamentos, artefatos, periféricos e equivalentes em todos os veículos de transporte recreativo de passageiros.
- § 1º Tais veículos, tipo ônibus, Kombi, vans e similares, quando destinados ao transporte coletivo de passageiros com objetivo recreativo e de lazer, deverão ser adaptados para que ofereçam toda proteção necessária aos passageiros, incluindo barras laterais forradas com espuma ou equivalente.
- § 2º Cada passageiro que eventualmente seja transportado em pé deverá estar equipado com alças axilares (tipo alça de mochila) ligadas a cabo guia fixado com argolas no teto do veículo.
- § 3º Degraus e outros compartimentos necessários ao uso desses passageiros devem ter suas quinas também forradas com espuma, borracha ou equivalente.
- Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no coube, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Projeto de lei nº 191/2019

Autor: Cleber Bezerra da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673